

## AS LIBERDADES PÚBLICAS NO PERÍODO VARGUISTA SOB O PRISMA DA OBRA DE *MEMÓRIAS DO CÁRCERE*

### THE PUBLIC FREEDOMS IN THE PERIOD VARGUISTA UNDER THE PRISM OF THE BOOK *MEMÓRIAS DO CÁRCERE*

DÉBORAH PALACIO DO SACRAMENTO<sup>1</sup>  
GUILHERME SCODELER DE SOUZA BARREIRO<sup>2</sup>

**Resumo:** *Memórias do Cárcere* é obra tida como singular da carreira do popularmente conhecido como “Velho Graça”, por ser a ele atribuído o gênero textual de um testemunho por contar a sua própria prisão kafkaniana. O momento retratado é na década de 30 no ápice da ditadura varguista, o autor transporta o leitor para o cenário demonstrando como eram (a ausência) dos direitos civis. O momento político-civil que o país vive conduziu a este estudo, cuja finalidade é demonstrar através do testemunho de Graciliano Ramos que as liberdades públicas são fragilizadas em períodos ditatoriais. Mesmo se tratando de uma obra póstuma e o autor não ter podido finalizá-la, o emprego do gênero autobiografia ou diário são rasos para o objetivo da obra. O objetivo da obra é educar para o nunca mais, cabendo ao leitor extrair sua essência.

**Palavras-chave:** direitos humanos; direito e literatura; liberdades públicas.

**Abstract:** *Memórias do Cárcere* is a singular book in the career of the popularly known as Velho Graça, for being attributed to him the textual genre of testimony for telling his own imprisonment kafaanian. The moment depicted is the 1930s at the apex of the dictatorship Vargas, the writer transports the reader to the scene demonstrating how they were (the absence) of civil rights. The political-civil context

---

<sup>1</sup> Déborah Palacio do Sacramento, graduanda em Direito na instituição Centro Universitário de Lavras-UNILAVRAS, Minas Gerais – Brasil. Bolsista FAPEMIG. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2881178362027537>

<sup>2</sup> Guilherme Scodeler de Souza Barreiro, professor no Centro Universitário de Lavras- UNILAVRAS, doutorando em direito público pela PUC-MG. Bolsista CAPES/Taxa. Link Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3721726468684480>

that the country lives that led to this study, whose purpose is to demonstrate through the testimony of Graciliano Ramos that the public liberties are weakened in dictatorial periods. Even if it was a posthumous book and de writer could not finish it, the use of the autobiography or diary genre are shallow for the purpose of the work. The objective of the work is to educate for the never again, being the responsibility of the reader to extract its essence.

**Keywords:** human rights; law and literature; public freedom.

## 1 INTRODUÇÃO

Com o advento da rede mundial de computadores houve um notório aumento na produção de informação em todos os campos do saber, sobretudo no Direito, em razão disso, a sociedade vem recebendo uma visão deturpada dos direitos humanos, que em geral vêm sendo disseminada pelos meios de comunicação e também as redes sociais. A partir dessa visão ludibriada que a sociedade tem dos direitos humanos, é possível notar que existe uma onda conservadora requerendo a redução desses direitos.

Esse fenômeno de grande produção de informações vem se replicando para o campo da educação jurídica, o qual vem sendo tomado por doutrinas simplificadas e esquemas, diante disso, o acadêmico de direito dedica cada vez menos horas em leituras densas e aprofundadas, cabe destacar que, é de extrema importância que o operador tenha capacidade reflexiva. Sabendo identificar e extrair nos livros literários os aspectos referentes aos direitos humanos, e suas violações.

Diante disso, o presente estudo busca a intersecção entre o Direito e a Literatura, sobretudo, como a tarefa primordial de visualizar os institutos jurídicos em um livro literário. Sendo eleito como objeto de estudo o livro Memórias do Cárcere do autor Graciliano Ramos, cuja obra é o testemunho da própria prisão do autor, momento esse que perpassa na década de 30, na ditadura varguista, sendo um período político-civil de extrema fragilidade das estruturas democráticas.

Neste estudo foram extraídos dos discursos literários, características próprias dos institutos jurídico recorrentes dos direitos humanos, principalmente, das liberdades públicas. Diante disso, se delineando pelo seguinte problema de pesquisa: como o discurso literário extraído do livro Memórias do Cárcere poderá auxiliar na compreensão das liberdades públicas?

A finalidade deste estudo é demonstrar a importância dos direitos humanos, inclusive, as liberdades públicas. Além disso, de realizar a promoção dos direitos humanos e a literatura.

## **2 DIREITOS FUNDAMENTAIS E LIBERDADES**

Inicialmente, se faz necessário compreender qual é a concepção dada aos direitos humanos para que se compreenda sobre os direitos fundamentais, e conseqüentemente, os Direitos de Liberdade, que foi elencado como objeto de estudo.

A acepção atual dada aos Direitos Humanos, apesar de plural, adveio com o surgimento da Declaração Universal de Direitos Humanos, cuja característica principal será a universalidade e indivisibilidade dos direitos, que respectivamente, consiste pela extensão universal atribuída a todos aqueles que detém a condição de ser humano como requisito, além disso compõe uma unidade indivisível. (Piovesan, 2006)

Os direitos fundamentais, como seu próprio nome diz é essencial para o arcabouço jurídico. Conforme ensina Mendes e Gonet, sua construção como normas obrigatórias se deu de forma paulatina e histórica. Boa parte da doutrina caminha no sentido de que os direitos fundamentais foram evoluindo através de gerações, ou a terminologia mais atual e correta que tem se usado que é dimensões, uma vez que os direitos fundamentais coexistem entre si. (Martins, 2017)

Há divergência doutrinária para afirmar quantas gerações ou dimensões existem, contudo, doutrinariamente é pacífico que existem pelo menos três dimensões e direitos fundamentais. Como afirma Jelinek, enquanto os direitos de primeira dimensão possuíam por si uma natureza negativa, com intuito de “supervalorizar o homem singular” (Fernandes, 2014, p. 315).

Os direitos de segunda dimensão constituem o desdobramento da primeira dimensão, são aqueles direitos em que o Estado tem o dever de intervir, criando políticas públicas, projetos de leis e entre outros para que se efetive os direitos constitucionais. (Martins, 2017) A segunda dimensão de direitos foram fruto da Revolução Industrial e as suas mazelas, surgindo a necessidade de o Estado prestar os direitos sociais como exemplo: saúde, educação e etc. Segundo Fernandes, inicialmente a segunda dimensão

de direitos recebeu uma baixa normatividade, mas com a evolução desta, passou a se tornar uma garantia institucional.

A terceira dimensão dos direitos na doutrina de Fernandes (p. 315, 2014) diz que corresponde ao princípio da fraternidade tendo como seus corolários o direito à paz, direito ao meio ambiente e o direito de comunicação. A terceira dimensão de direitos fundamentais é mais palpável sob a ótica do doutrinador Paulo Gustavo Gonet Branco (p. 268, 2014) que demonstra que o fator determinante para o seu surgimento é a coletividade, e com isso, desdobram-se os direitos supracitados. O tema já foi debatido no Supremo Tribunal Federal no RE 134.297, que já admitiu a existência do “direito ao meio ambiente equilibrado”, o qual, é oriundo da terceira dimensão dos direitos fundamentais.

Na visão do jurista Bonavides (2006, p. 571), a quarta dimensão tem como seu fato gerador a globalização, tendo em vista que advém do enfraquecimento da soberania dos Estados Nacionais, dando abertura ao direito à pluralidade, à informação e a democracia. Portanto, o jurista ainda faz a ressalva que a globalização não é de todo bom, por criar uma “falsa politização da sociedade”. (Bonavides, p. 2006, p. 571). Mas há divergências doutrinárias a respeito dos direitos correspondentes à quarta dimensão, como exemplo, para Bobbio (1992, p. 8) os direitos fundamentais que compõe tal dimensão que estão relacionados à pesquisa biológica e a sua importância para o patrimônio genético que correspondem atualmente ao direito à mudança de sexo, manipulações genéticas, pesquisas embrionárias e além disso, à biotecnologia.

A quinta dimensão vêm emergindo em algumas obras, traz consigo a característica da anterior, que são as diversas correntes doutrinárias buscando definir acerca do assunto. O doutrinador Paulo Bonavides (2006, p. 580) defende que a quinta dimensão consiste no direito à paz, podendo ser até considerada de valor abstrato, tendo em vista que a sociedade global do século XXI deve tutelar direitos visando a coletividade e a dignidade em um amplo espectro da população mundial. Na visão do jurista, a defesa da paz, tem sua motivação fundada nos vários conflitos armados que ocorrem atualmente que tem afetado direta e indiretamente os países que mantém vínculo político entre tais nações.

No século XIX, o jurista Jellinek criou a teoria de suma importância aos direitos fundamentais, descrevendo quatro tipos de status, sendo eles: o status passivo, negativo,

positivo e ativo. A definir status em meio sua complexidade é uma tarefa difícil, contudo, faz parte de uma relação entre o sujeito e Estado, essa relação qualificará o indivíduo enquanto o status consiste em uma situação. (Alexy, 2006)

Em suma, para os doutrinadores Mendes e Branco o status passivo será aquele em que o indivíduo tem subordinação ao Estado (2014, p. 231). Mas cabe destaque ao status negativo, consiste na “circunstância de o homem ter personalidade exige que desfrute de um espaço de liberdade com relação as ingerências dos Poderes Públicos” (Mendes e Branco, 2014)

Em contrapartida, conforme Alexy existe o status positivo que tem como finalidade exercer exatamente o oposto do negativo, que consiste na possibilidade do indivíduo como sujeito de direito a recorrer ao Estado e suas instituições (2006, p. 263). Ademais, o indivíduo tem como capacidade influir sobre a vontade do Estado, através do voto entre outros, com isso para Jellinek essa é a classificação de status ativo. (Mendes e Branco, 2014)

Com isso, é importante ressaltar que os status negativos se desdobram nos Direitos de Defesa, caracterizados por impor ao Estado do dever de não intervir, de não intrometer na autodeterminação do sujeito. No nosso ordenamento jurídico, os direitos de defesa são amplamente garantidos na Constituição Federal em seu art. 5º, em seus incisos II, III, IV, VI, IX, X, XII, XIII, XV, XVII, XLVII e entre outros que se tratam do exercício da liberdade do indivíduo. (Mendes e Branco, 2014)

Resta, assim, investigar qual seria tal conteúdo autônomo do direito à liberdade que não vem especificado nos incisos do art. 5º da CF.

Alguns direitos fundamentais como aqueles relativos aos direitos de personalidade, tutelados pelo inciso X, os direitos à intimidade e à esfera privada, representam claras concretizações do direito à liberdade, pois atribuem ao seu titular o resguardo de uma esfera íntima e/ou privada da personalidade, o que concretamente falando irá lhe possibilitar o livre-arbítrio de permitir que as informações destas esferas cheguem somente a quem lhe aprouver.

Partindo dessa relação sistemática, poder-se-ia falar em conteúdo subsidiário do direito à liberdade garantido pelo caput do art. 5º da CF, ou seja, qualquer aspecto da liberdade humana que não entrasse em áreas de proteção específicas (liberdade profissional, liberdade de locomoção etc.) seria, subsidiariamente, tutelado pelo direito fundamental à liberdade, tal qual estatuído no caput do art. 5º da CF.

Em face das dificuldades apontadas, há de se observar o que vem sendo desenvolvido pela teoria geral dos direitos fundamentais, não só pátria como precipuamente a comparada, segundo uma das teorias adotadas,<sup>9</sup> o conteúdo autônomo do direito à liberdade abrangeria

somente o que fosse relevante para o desenvolvimento da personalidade humana. secundariamente, o direito à liberdade abrangeria também a liberdade geral de ação humana. (Martins, 2012, p. 48)

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789 consagra o direito à liberdade em seu art. 4º a seguir: “A liberdade consiste em poder fazer tudo o que não prejudicar outrem; assim o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites senão os que garantem aos demais membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Estes limites só podem ser determinados pela lei”. (Siqueira Junior, 2016, p. 209)

A própria limitação da liberdade será oriunda da própria legislação, um exemplo pertinente se encontra no inciso II do art. 5º da Constituição Federal que determina “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Este limite é pautado justamente para delinear as circunscrições de ação do próprio Estado, como forma de garantir o pleno desenvolvimento do cidadão. (Siqueira Junior, 2016)

### **3 AS VIOLAÇÕES FREQUENTES EM MEMÓRIAS DO CÁRCERE**

A obra “Memórias do Cárcere” é obra tida como singular da carreira do popularmente conhecido como “Velho Graça”, atribuído ao seu gênero textual a denominação de um testemunho de sua prisão kafkaniana. O momento retratado é na década de 30, ápice do regime totalitário varguista, o autor tem o poder de transportar o leitor para o cenário demonstrar a ausência dos direitos civis.

É importante compreender o momento histórico-político que o Brasil e o mundo perpassava, sendo influenciado pelas potências totalitárias em ascensão, Getúlio Vargas foi uma das lideranças mais contraditórias, que “conjugou o populismo, autoritarismo polístico e modernização econômica, sob um manto ufanista, nacionalista e fascista, com o escopo de que cabia ao Estado organizar e vigiar a sociedade, e não ao contrário” (Rosa, 2012)

Decerto a prisão de Graciliano Ramos foi desmotivada e desmedida, ou seja, o autor do testemunho sequer havia cometido um crime. Os motivos que levaram ele e tantos outros ao cárcere foi justamente a perseguição política, mas que o autor não consegue compreender qual a real causa dessa opressão. (Bosi, 1995)

A Constituição vigente no período de 1936, momento em que o “Velho Graça” fora preso previa em seu Capítulo II, art. 113 no que se referia à direitos e garantias individuais:

Art 113. A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á subsistencia, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

21) Ninguém será preso senão em flagrante delicto, ou por ordem escripta da autoridade competente, nos casos expressos em lei. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será immediatamente communicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e promoverá, sempre que de direito, a responsabilidade da autoridade coactora. (Camara Legislativa, 1934, grifo nosso)

Cabe destacar que a própria constituição em vigência, assegurava que a origem da prisão deveria ser estritamente em casos de flagrante delito, ou por ordem escrita por autoridade competente, e também, nos casos expressos em lei. Mas acontece que a sanção da Lei de Segurança Nacional conhecida como “lei monstro”, alterou o curso dos direitos individuais, seu conteúdo definia os crimes contra a ordem política e social como exemplo:

Art. 2º Oppor-se alguém directamente e por facto, á reunião ou ao livre funcionamento de qualquer dos poderes políticos da União.

Pena - Reclusão por 2 a 4 annos.

§ 1º Se o crime for contra poder político estadual, dois terços da pena.

§ 2º Se contra poder municipal, metade da pena.

Art. 12. Divulgar, por escripto, ou em publico, noticias falsas sabendo ou devendo saber que o são, e que possam gerar na população desassocego ou temor.

Pena - De 15 a 90 dias de prisão celllular.

Art. 18. Instigar ou preparar a paralysação de serviços publicos, ou de abastecimento da população.

Pena - De 1 a 3 annos de prisão celllular.

Art. 20. Promover, organizar ou dirigir sociedade de qualquer especie, cuja actividade se exerça no sentido de subverter ou modificar a ordem política ou social por meios não consentidos em lei.

Pena - De 6 mezes a 2 annos de prisão celular.

§ 1º Taes sociedades serão dissolvidas e seus membros impedidos de se reunir para os mesmos fins.

§ 2º Será punido com metade da pena quem se filiar a qualquer dessas sociedades.

§ 3º A pena será applicada em dobro áquelles que reconstituirem, mesmo sob nome e fórma differentes, as sociedades dissolvidas, ou que a ellas outra vez se filiarem.

§ 4º Este artigo applica-se ás sociedades estrangeiras que, nas mesmas condições, operarem no Paiz.

Art. 30. E' proibida a existencia de partidos, centros, aggremações ou juntas, de qualquer especie, que visem a subversão, pela ameaça ou violencia, da ordem política ou social. (BRASIL, Lei nº 38/1935)

Desse modo, após a criação dessa Lei, pode-se entender que a Constituição passou a existir aparentemente, dando mais força e centralizando o poder nas mãos de um chefe de Estado totalitário. A partir dessa lei que surge a situação para que os inimigos políticos de Graciliano Ramos consigam utilizar um pretexto para que decretem sua prisão. Contudo, cabe o questionamento: por qual motivo não foi instaurado um processo nos moldes legais?

O processo é instituição constitucionalizada em que se desenvolve mediante direitos-garantia do contraditório, ampla defesa e isonomia (...) o devido processo legal impõe assegurar-se a todos o acesso ao seu juiz natural, com o direito de ser ouvido em processo contraditório, institucionalizando-se os meios de controle da exatidão do seu resultado. (Ommati, 2016)

Com isso, é importante compreender que a situação de Graciliano Ramos equivalia à uma espécie de prisão provisória, momento em que aguardava seu julgamento, se é que o teria nos moldes legais com defesa técnica como era de seu direito. Durante o livro é possível notar que em algumas passagens a sua prisão foi utilizada apenas com a finalidade de extrair confissões:

Foi nesse segundo encontro, suponho que me disse umas coisas duvidosas: - Respeito as suas idéias. Não concordo com elas, mas respeito-as. Olhei-o desconfiado e logo serenei. Tinha-me comprometido em excesso durante largos anos e nada valia tentar desdizer-me, ainda que tivesse este desejo. Desagradava-me pensar que aquele homem vinha falar-me com o intuito de extorquir uma confissão, mas desviei o pensamento malévol. A sinceridade transparecia no rosto claro, no olhar um tanto vesgo, que se cravava na gente como prego, no gesto amplo. A piteira movia-se continuamente, parecia um martelo a fazer pontas em sílabas duras. Nenhuma razão para desconfiança. – Quais são as minhas idéias? sorri. Ainda não me expliquei. Estamos a comentar as suas. – Ora! ora! ora! resmungou o capitão num tom indefinível. (Ramos, 1985)

Isso demonstra que o período totalitário da Era Vargas as liberdades de pensamento eram estritamente controladas pelo Estado, como forma do poder se concentrar cada vez mais em quem o detinha.

Uma das espécies das liberdades de pensamento que no livro demonstra claramente que foi violada foi a de opinião, qual tem a função de proporcionar à cada ser



humano a possibilidade de “determinar por si só o que crê verdade em quaisquer campos que sejam.” (Rivero e Moutouh, 2006)

Nessa perspectiva, é inegável que no Estado Novo foi um regime controverso, pois proporcionou avanços na esfera dos direitos sociais, com a garantia dos direitos trabalhistas e sindicais, mas, em contrapartida, é para se refletir do que se foi feito acerca das liberdades, quais foram postos de lado. (Rosa, 2012)

#### **4 REFLEXOS DA IMPORTÂNCIA DAS LIBERDADES PÚBLICAS EM MEMÓRIAS DO CÁRCERE**

A Constituição de 1934 demonstra que o poder judiciário existia formalmente, portanto, de certo modo no próprio testemunho de Graciliano Ramos denunciava que este poder estava enfraquecido. Haja vista que no momento que em foi preso, não existiu um processo nos moldes constitucionais.

Dessa forma, o arcabouço jurídico naquele momento, principalmente, a Constituição se encaixavam no conceito de Neves (2007, p. 37) conforme o mesmo descreveu:

Parece, portanto, mais adequado afirmar que a legislação-álibi destinasse criar a imagem de um Estado que responde normativamente aos problemas reais da sociedade, embora as respectivas relações sociais não sejam efetivamente normatizadas de maneira consequente conforme os respectivos textos legais.

Como forma de agregar o poder à figura central do presidente e seus subordinados, é possível notar que na Constituição posterior do ano de 1937 foi dissolvida a Justiça Federal dando ênfase ao art. 185. Ademais, o Parlamento também fora dissolvido em seu art. 178. Essa medida realizada por Vargas foi realizada com a finalidade de enfraquecer os demais poderes, justamente como forma de fortalecimento do poder executivo, sobretudo o chefe do executivo.

Como isso influenciou na prática as liberdades? O próprio autor demonstra em seu testemunho, que as liberdades civis sejam elas em seus desdobramentos ir e vir, imprensa, propriedade, pensamento e fé, acesso à justiça foram diretamente afetados. (Rosa, 2012)

Uma das denúncias mais relevantes trazidas pelo livro foi o momento que o Graciliano é transferido para a prisão de Ilha Grande no Rio de Janeiro e lá descreve diversas cenas de torturas, trabalho escravo, ou seja, a violação da dignidade humana.

Em respeito da dignidade humana, a comunidade internacional e seus organismos que visam a proteção dos direitos humanos se posicionam reiteradamente contra a escravidão e exploração do ser humano. Com previsão normativa no Pacto da ONU de 1966 em seu art. 8º e também na Convenção de Genebra de 1926, 1950 e 1956, todos ratificados pelo governo Brasileiro. (Rivero e Moutouh, 2006)

Ademais, ao longo do testemunho é possível ver que a violação do direito à vida em seu sentido amplo, aconteceu tanto como torturas, quanto como tratamento degradante. Pela primeira, entende-se que deve conter três elementos constitutivos quais são a intensidade dos sofrimentos, intenção deliberada e um objetivo determinado assemelha-se à definição dada pela Convenção das Nações Unidas do ano de 1984 sobre o assunto. Quanto aos tratamentos degradantes, há que se entender que o sofrimento é imensurável, contudo o patamar das agressões, de certo modo são mais moderados, como exemplo: punições corporais, trotes, sanções vexatórias e entre outros tratamentos (Rivero e Moutouh, 2006).

Contudo, cabe extrair da essência do livro que é o educar para o nunca mais, e, com isso, os desdobramentos da educação em direitos humanos através da literatura. Como instrumento de reflexão para solucionar os problemas recorrentemente enfrentados pelos direitos humanos, dessa forma, cada vez mais pessoas familiarizadas ao tema é possível que as instituições democráticas sejam fortalecidas, sempre em um exercício de (des)construção do consciente.

Reinventar, refundar, quer também dizer poder ver-se a si mesmo desde o outro e para o outro, repensar tudo o que nos foi obrigado a pensar desde as escolas, academias e instituições, desde os lugares dos especialistas, desde os lugares onde se pronuncia a digna voz da majestade, a digna voz das consciências acomodadas, aquelas que se acreditam estar na posse de um lugar de normalidade. Repensar tudo o que nos coloca em situações de discriminação, opressão, exclusão, seja no lugar do opressor ou do oprimido, do discriminado ou discriminador. Reinventar as visões de mundo junto aos que não formam parte de todas essas certezas recém enumeradas. Um repensar de coração aberto e atento a tudo o que pode dar-se numa relação com o outro, desarmado de certezas ideológicas, com o coração aberto a tudo o que os vínculos com o outro pode brindar, procurando as palavras, os relatos, as ilusões que nos ajudem a reinclusão social, a partir do

pensamento já estabelecido determina processos e de estratificação social. (Warat, 2013. P. 8)

## 5 CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expostos, é compreensível que o Estado Novo se sustentou em uma grande contradição, que de um lado suprimiu a liberdade dos indivíduos, em sua outra face, garantiu os direitos sociais. É importante ressaltar que, nada justifica essa supressão de direitos, pois no cerne deste problema que nasce o autoritarismo e um chefe de Estado totalitário conforme foi retratado na obra pelo autor Graciliano Ramos.

É importante compreender que a democracia acontece justamente quando a soberania nacional se coaduna em respeito aos direitos fundamentais e as liberdades individuais, sendo legítima e decorrente da vontade popular, caso contrário, torna-se corrupta ou dominação, sobretudo quando se apoia na força das armas e no servilismo das consciências (Ambrosini, 2018).

Atualmente, nunca foi tão importante a promoção dos direitos humanos em detrimento o crescimento da onda conservadora, e, concomitantemente a literatura, haja vista que, o mercado editorial têm entrado em crise no Brasil (Época Negócios, 2018). Pois é compreensível que o uso da literatura como instrumento de educação para promover os direitos humanos é extremamente proveitoso, pois transporta o leitor para os cenários (im)possíveis, e a o desenvolver o imaginário desperta a sensibilidade pelo o outro.

## REFERÊNCIAS

AMBROSINI, Diego Rafael. A democracia em debate: juristas baianos e a resistência ao regime varguista (1930-1945). *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro: Estudos Históricos, v. 31, nº 63, p.27-48, jan-abr 2018.

BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*. Rio de Janeiro: Campus, 1992. 217p.

BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*. 19ª Edição, São Paulo: Editora Malheiros, 2006. 865p.

BOSI, Alfredo. A escrita do testemunho em Memórias do Cárcere. *Estudos Avançados*. V. 9, nº 23, p. 309-322. 1995.

BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 16 de Julho de 1934. Rio de Janeiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao34.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.html)>

BRASIL. Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 10 de Novembro de 1937. Rio de Janeiro, 1937. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao37.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao37.html)

NEGÓCIOS, Época. Numa crise em efeito cascata no mercado de livros, editoras encolhem. Disponível em: <https://epocanegocios.globo.com/Mercado/noticia/2018/06/numa-crise-em-efeito-cascata-no-mercado-de-livros-editoras-encolhem.html>. Acesso em: 13 de dez. 18.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves Alfredo. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. rev., ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2014. 1376p.

FIDELIS, Monique de Medeiros. O uso da Literatura como uma possibilidade no ensino do Direito: uma breve análise sistêmica. *Anais do I Colóquio de Direito e Arte: música, cinema e literatura*. Florianópolis, n. 01, v. 01, p.1-16. dez. 2016.

PIOVESAN, Flavia. *Caderno de Direito Constitucional*. Escola da Magistratura do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, 2006. Disponível em: <[https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina\\_visualizar&id\\_pagina=303](https://www2.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=303)> Acesso em 10 de jun. de 18.

MARTINS, Flávio. *Curso de Direito Constitucional*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2017. 1000p.

MARTINS, Leonardo. *Liberdade e Estado constitucional: leitura jurídico-dogmática de uma complexa relação a partir da teoria liberal dos direitos fundamentais*. Atlas, 2012. 424p.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito Constitucional*. São Paulo: Saraiva, 2014. 1424p.

NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Martins Fontes. 2007. 245p.

OLIVO, Luis Carlos Cancellier de. *O estudo do direito através da literatura*. Tubarão: Studium, 2005. 99p.

OMMATI, José Emílio Medauar. *Uma teoria dos Direitos Fundamentais*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016. 301p.

RAMOS, Graciliano. *Memórias do Cárcere*. Rio de Janeiro: Editora Record, 1985. 784p.

ROSA, Ângelo Fernando Vaz. O cerceamento dos direitos civis durante o Estado Novo em decorrência da extinção da Justiça Federal. *Revista CEJ*: Brasília. Ano XVI, n. 57. P. 81-87. Maio/ago 2012.

RIVERO, Jean; MOUTOUH, Hugues. *Liberdades Públicas*. São Paulo: Martins Fontes, 2006. 702p.

SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine. Pode o Direito ser Arte? Respostas a Partir do Direito & Literatura. *XV Congresso Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito—CONPEDI*, Manaus. 2006. p1013-1031.

SIQUEIRA JUNIOR, Paulo Hamilton. *Direitos Humanos - Liberdades públicas e cidadania*. 4ª edição. Saraiva, 2016. 256p.

STRECK, Lenio Luiz; TRINDADE, André (Org.). *Direito e literatura*. Atlas, 2013. 248p.

WARAT, Luis Alberto. *Educação, Direitos Humanos, cidadania e exclusão social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação*. 2013. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat\\_edh\\_educacao\\_direitos\\_humanos.pdf](http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf). Acesso em: 13 de dez de 18.

.